



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 50, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À DOCUMENTAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA/ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CADASTRADOS PERANTE O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Gurinhata, usando de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 13, de 26 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 188 do citado diploma determina que as seguintes situações sejam verificadas:

a) se a atividade exercida atende às normas concernentes à saúde, ao sossego, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade, à ordem e ao meio ambiente, constantes das posturas municipais;

b) se o estabelecimento, ou local do exercício da atividade, ainda atende às exigências mínimas de funcionamento previstas na codificação das Posturas do Município;

c) se houve violação de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade;

d) se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos estabelecimentos e de atualizar as informações no cadastro do órgão público municipal para a expedição ou renovação de alvará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que, no momento do pedido de expedição ou renovação de licença/alvará de localização e funcionamento, serão solicitados os seguintes documentos, de acordo com o tipo de contribuinte:

EMPRESA – CNPJ

- CNPJ (certidão emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB);
- AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou dispensa de licenciamento, caso necessário;
- Documentos pessoais do titular e comprovante de residência;
- Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária, caso necessário;
- Licença Ambiental, caso necessário;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, disponível no Setor Tributário;

MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- CNPJ;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou dispensa de licenciamento, caso necessário;
- Documentos pessoais do titular e comprovante de residência;
- Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária, caso necessário;
- Licença Ambiental, caso necessário;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, disponível no Setor Tributário;

10/04/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

AUTÔNOMO

- Documentos pessoais (CPF e RG);
- Carteira profissional (em caso de profissões regulamentadas por ensino superior);
- AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou dispensa de licenciamento, caso necessário;
- Motoristas: CNH e documento do veículo, somente para transportes;
- Comprovante de endereço;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, disponível no Setor Tributário;
- Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária, caso necessário;

ASSOCIAÇÕES DIVERSAS (CLASSISTAS, SINDICATOS, IGREJAS, ETC.)

- CNPJ;
- Ata de constituição/criação da associação ou igreja;
- Estatuto da entidade;
- AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) , caso necessário;
- Comprovante de endereço

AMBULANTES (RESIDENTES EM GURINHATÃ)

- Requerimento constando os dados pessoais do ambulante, local de vendas, dias e horários das vendas e o tipo de produtos comercializado;
- Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH e TÍTULO DE ELEITOR);
- Comprovante de endereço;

10/11/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

AMBULANTES DE OUTRAS LOCALIDADES

- Requerimento constando os dados pessoais do ambulante, local de vendas, dias e horários das vendas e o tipo de produtos comercializado;
- Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH);
- Comprovante de endereço;

EVENTUAL - FESTAS

- Requerimento constando os dados pessoais do responsável pelo evento festivo, local do evento, dias e horários e o tipo de produtos comercializado;
- Requerimento protocolado junto a Policia Militar
- Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH)
- Termo de responsabilidade (disponível no setor tributário);

RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

Art. 2º - Cabe ao servidor responsável pela análise da solicitação verificar a exigência dos documentos listados neste Decreto, observadas as peculiaridades das atividades desenvolvidas por cada contribuinte, sendo possível a dispensa de determinados documentos mediante justificativa formal.

Art. 3º - Os documentos apresentados estarão sujeitos à fiscalização e validação pela Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos competentes.

Art. 4º - A fiscalização municipal realizará inspeções periódicas nos estabelecimentos para verificar o cumprimento das exigências legais e a veracidade das informações prestadas.

PRAZOS E PENALIDADES

Art. 5º - O contribuinte notificado para regularização de pendências ou apresentação de documentação complementar terá o prazo de **30 (trinta) dias** para cumprir as exigências.

10/04/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br


§1º. O descumprimento do prazo implicará na aplicação de multa administrativa, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

§2º. Caso a irregularidade persista após o prazo de 60 (sessenta) dias, o estabelecimento estará sujeito à interdição e demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 6º - Este Decreto revoga o Decreto nº 29, de 8 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos dias 17 de fevereiro de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal